

SOLENEMENTE COMEMORADO ... RESULTADOS DO CONCURSO

(Conclusão da 1.ª pag.)
A Da. Leonor Mendes de Barros, na oportunidade.

BANDEIRA É SÍMBOLO DE NOSSA FÉ

Depois da leitura do boletim especial do corpo de guardas, o Governador pronunciou discurso, no qual se congratulou com a Companhia pelo transcurso de seu primeiro aniversário.

"Essa bandeira não representa apenas o que ela é festivamente para todos nós, o símbolo da pátria; ela encarna também o símbolo de nossa fé, ela representa a nossa religião que se fundamenta no amor ao próximo; ela diz à nossa alma, lembra-nos a família e a sociedade cristã em que vivemos, porque somos filhos de Deus e seguidores dos preceitos do Divino Mestre; que esta Companhia seja, realmente, a guardiã da nossa fé e da nossa Constituição".

Saudando a todos os integrantes da cia., desde o mais modesto e humilde soldado até o seu comandante, ao Secretário da Segurança, ao comandante da Força Pública e comandante da Guarda Civil "e a todos que constituem o alicerce da ordem em nosso Estado", o Governador ressaltou que a singela comemoração "representa-

Professores para a televisão

O Diário Oficial publica hoje os resultados da prova de seleção dos professores que deverão ministrar cursos na Televisão Escolar, que vem sendo desenvolvida pelo Serviço de Educação e Formação Pelo Rádio e Televisão, da Secretaria da Educação. A prova foi realizada nos estúdios da Televisão Paulista — Canal 5, tendo integrado a banca examinadora os professores Oswaldo Sangiorgi, Elvira Reale, Raphael Caetano Sansevero, Joel Martins e Marília Antunes Alves, chefe daquele setor da Secretaria da Educação.

Registre-se, a propósito, que cerca de quinhentos alunos realizaram, domingo último, as provas de Português e Matemática relativas aos teleexames do Curso de Admissão ao Ginásio, mantido pela Secretaria da Educação, através da Televisão Cultural — Canal 2. Quinze postos audiovisuais foram instalados em sete estabelecimentos de ensino da Capital, levando aos alunos as questões formuladas pelos professores Oswaldo Sangiorgi e Elvira Reale, diretamente dos estúdios daquela emissora de TV. Para a realização das provas, foram instalados aparelhos receptores especialmente cedidos pela Philips do Brasil. No próximo domingo, nos mesmos locais, serão realizadas as provas de Geografia e História do Brasil.

rá permanentemente aquilo que nós pretendemos ser, pretendemos cobrar e executar: o princípio da autoridade, o respeito à hierarquia e à dignidade da criatura humana".

PESSOAS PRESENTES

Compareceram ao ato o general de Divisão João Franco Pontes, Comandante da Força Pública, o general Aldévio Barbosa de Lemos, titular da Secretaria da Segurança; cel. Delfim Cerqueira Neves, chefe da Casa Militar; capitão Hélio Cardoso Fernandes, Comandante da Cia. de Guardas professor Saldanha da Gama, comandante da Guarda Civil, inspetores da Guarda Civil e cadetes da Força Pública.

I ENCONTRO DE DIRETORES ...

(Conclusão da 1.ª pag.)

da Academia Paulista de Letras, às 20,30 horas.

Sessão preparatória foi levada a efeito pela manhã, quando foram discutidos pormenores referentes ao regimento interno do certame, normas para os debates, apresentação dos presidentes das diversas comissões, distribuição de fichas de frequência e de identificação. De acordo com a portaria n. 359, o diretor do Departamento de Educação resolveu "considerar de efetivo exercício, mediante a apresentação de comprovantes, as faltas no período de 18 a 23 do corrente, dos diretores de estabelecimentos de ensino secundário e normal que comparecerem ao I Encontro".

Além dos temas constantes da pauta das sessões plenárias, a chefia do Ensino Secundário e Normal divulgou comunicado, oferecendo as seguintes indicações para apreciação durante os trabalhos do certame: médico para estabelecimentos com mais de quinhentos alunos; limite de trinta alunos por classe

Foi sancionada a lei ...

(Conclusão da 1.ª pag.)

para os efeitos de adicionais por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade, e não será paga aos servidores que não estejam no exercício das atribuições inerentes a seus cargos. Os inativos do Quadro do Ensino terão direito à gratificação, nas mesmas bases e condições.

Quanto ao magistério de grau médio, estabelece a lei que fica extensiva aos ocupantes de seus cargos bem como aos inativos a gratificação de nível universitário.

Para atender às despesas com a sua execução neste exercício, a lei abre, na Secretaria da Fazenda, créditos até o limite de Cr\$ 3.600.000.000,00 suplementares às verbas próprias do orçamento.

RESULTADOS DO CONCURSO DE INGRESSO NO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO

Espera-se para a 2.ª quinzena de dezembro a apresentação dos resultados gerais do concurso de ingresso no magistério primário do Estado. Realizadas em 27 último, as provas estão sendo corrigidas por processo eletrônico. O Departamento de Educação, através do comunicado do Serviço de Seleção e Orientação do Pessoal do Ensino, publicado no Diário Oficial de 15 do corrente, esclarece o critério a ser adotado para a aprovação ou reprovação dos candidatos inscritos àquele memorável concurso.

nas escolas secundárias e normais; aumento do período de intervalo entre a segunda e a terceira aula; criação da carreira do magistério secundário e normal; integração da escola de nível médio na comunidade local; participação da comunidade na vida da escola através de associações de Pais e Mestres; importância da vivência do regime democrático nas escolas para fortalecer a crença na democracia, norteando a conduta das novas gerações e preparando-as para defendê-lo de quaisquer atos que atentem contra o regime; além de outras indicações de alto interesse para o certame ora em desenvolvimento nesta Capital.

DIA DA BANDEIRA ...

(Conclusão da 1.ª pag.)

mento do Pavilhão Nacional, na frente do edifício da Secretaria da Educação, às 12 horas, presentes altas autoridades civis, militares e eclesiásticas, especialmente convidadas, professores e alunos dos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino. O trânsito no largo do Arouche será interditado, para a realização das solenidades de encerramento da "Semana Cívica".

No decurso dessa jornada de civismo, inúmeras solenidades foram desenvolvidas nos estabelecimentos escolares, em consonância com as determinações do titular da Pasta da Educação, dando-se especial ênfase à difusão dos preceitos de civismo e apelo aos episódios históricos da nacionalidade, através de conferências nas escolas, reuniões, desfiles e palestras transmitidas pelas emissoras de rádio e televisão de São Paulo, que emprestaram valiosa colaboração à iniciativa da Secretaria da Educação.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandryck Freitas

Diretor de Redação: Lucio Barbosa

Gerente: Gabriel Greco

TELEFONES

Diretoria	36-2539	Tesouraria e Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Materiais	36-2558
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-5810	Oficina do jornal	36-2552
Secção do Pessoal	36-6183	Oficina de Obras	36-2598

VENDA AVULSA

NÚMERO DO DIA Cr\$ 20,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 25,00

ASSINATURAS

"Diário do Executivo"

Anual 3.000,00

Semestral 1.500,00

"Diário da Justiça"

Anual 2.400,00

Semestral 1.200,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados de dia imediato ao mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — que constar do recibo.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc. e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

Novos prédios para cadeias e delegacias

O Secretário de Obras do Estado, eng. Silvio Fernandes Lopes, adotou providências, devidamente aprovadas pelo Governador Adhemar de Barros, para a pronta conclusão das obras da Cadeia e Delegacia da Cidade de Avanhandava, assim como da Delegacia da 15.ª Circunscrição de Vila Mariana, na Capital, que se encontra em fase de conclusão.

O Secretário de Obras autorizou, também, a abertura de concorrência pública para a construção do prédio destinado à Cadeia e Delegacia da cidade de Mauá.

Ampliação da rede de esgotos em Santos

O eng. Silvio Fernandes Lopes, Secretário de Obras do Estado, após despachar com o Governador Adhemar de Barros, adotou as medidas necessárias para o prosseguimento das obras de ampliação e melhoramentos na rede de esgotos sanitários na cidade de Santos. Consistem elas no assentamento de coletores de esgotos na Avenida Pinheiro Machado, num total de 487 metros lineares, com tubos de 16 polegadas de diâmetro, incluindo todos os serviços complementares, assim como o assentamento de 823 metros lineares de tubos de 24 polegadas de diâmetro, no Bairro da Ponta da Praia.

DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 8.024, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1963

Dispõe sobre gratificação ao magistério e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1.º — Fica concedida, no período de 1.º de outubro a 31 de dezembro de 1963, aos ocupantes de cargos de direção de estabelecimentos de Ensino Elementar e aos ocupantes de cargos do Ensino Primário, constantes, respectivamente, do item II, e do n.º 3, do item III, do artigo 24, da Lei n.º 6.805, de 30 de maio de 1962, do Quadro do Ensino, uma gratificação especial, mensal, calculada sobre o valor da referência numérica dos respectivos cargos, na seguinte conformidade:

I — 60% (sessenta por cento) aos ocupantes de cargos de referência igual ou inferior à "38";

II — 40% (quarenta por cento) aos ocupantes de cargos de referência superior à "38" até a referência "50", inclusive; e

III — 30% (trinta por cento) aos ocupantes de cargos de referências superiores à "50".

Parágrafo único — Aplica-se o disposto neste artigo aos extranumerários admitidos para o desempenho de funções de professor de classe de ensino especializado.

Artigo 2.º — A gratificação a que se refere o artigo 1.º desta lei deixará de ser devida aos servidores que não estejam no exercício das atribuições inerentes a seus cargos, exceto, quando afastados:

I — por indicação expressa do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado a título de readaptação em virtude de incapacidade para o exercício do magistério;

II — nos termos do artigo 2.º da Lei 1.336, de 6 de dezembro de 1961, alterado pelo artigo 1.º e seu parágrafo único da Lei n.º 3.779, de 5 de fevereiro de 1957;

III — para realizar cursos para obtenção de diplomas exigidos por lei para acesso do funcionário, inclusive professor; e

IV — para exercer atribuições relacionadas com o ensino para as quais não existam cargos ou haja insuficiência deles.

Artigo 3.º — Fica concedida, a partir de 1.º de janeiro de 1964, aos ocupantes de cargos a que se refere o artigo 1.º desta lei, uma gratificação especial, mensal, calculada sobre o valor da referência numérica dos respectivos cargos, na importância percebida em 1963, na seguinte conformidade:

I — 40% (quarenta por cento) aos ocupantes de cargos de referência igual ou inferior à "38";

II — 30% (trinta por cento) aos ocupantes de cargos de referência superior à "38" até a referência "50", inclusive; e

III — 25% (vinte e cinco por cento) aos ocupantes de cargos de referências superiores à "50".

§ 1.º — A gratificação de que trata o presente artigo incorpora-se aos vencimentos dos ocupantes dos cargos, a que se refere o artigo 1.º desta lei, exclusivamente para os efeitos de adicionais por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade.

§ 2.º — Não será paga a referida gratificação especial aos servidores que não estejam no exercício das atribuições inerentes a seus cargos, excetuados os afastamentos feitos nas condições previstas no artigo 2.º desta lei.

§ 3.º — O servidor que, afastado com prejuízo da gratificação especial, retornar no exercício das atribuições inerentes a seu cargo, passará a percebê-la, a partir da data do retorno, incorporada aos seus vencimentos na forma prevista no parágrafo 1.º deste artigo.

§ 4.º — O servidor que perceber a gratificação especial, perdê-la-á, juntamente com a repercussão da vantagem pecuniária no adicional por tempo de serviço, durante o período em que estiver afastado do exercício das atribuições inerentes a seu cargo, salvo de abrangido pelas exceções previstas no artigo 2.º desta lei.

Artigo 4.º — A retribuição, por dia de trabalho realizado, dos substitutos efetivos e regentes interino do ensino primário, corresponderá a partir de 1.º de outubro de 1963, a 1/30 (um trinta avos) dos valores da referência "35" e da gratificação especial instituída por esta lei.

Artigo 5.º — Os regentes de escolas ou classes de emergência terão, a partir de 1.º de outubro de 1963, vencimentos correspondentes ao valor da referência "36", acrescida da gratificação especial instituída por esta lei.

Artigo 6.º — Aplica-se o disposto no artigo 3.º desta lei aos extranumerários admitidos para o desempenho de funções de professor de classe de ensino especializado.

Artigo 7.º — Aos servidores inativos, que tenham ocupado, no Quadro do Ensino, cargos compreendidos no item II e no n.º 3 do item III, do artigo 24, da Lei n.º 6.805, de 30 de maio de 1962 fica concedida nas mesmas bases e condições, a gratificação especial, mensal, de que trata o artigo 3.º desta lei.